



Número: **0800305-95.2020.8.18.0155**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Piripiri Sede Cível**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.680,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS (AUTOR)</b>	<b>HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11382 839	18/08/2020 10:20	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência



PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **TERMO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h, na sala de audiências, através de videochamada no Aplicativo **WhatsApp**, em atendimento ao art. 6º da Resolução 314 do bem como em conformidade com a Portaria nº 994/2020 PJPI/TJPI/SECPRE do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deu-se início a Audiência de Conciliação do processo em epígrafe. Feito o pregão virtual, verificou-se o comparecimento da parte Requerente, acompanhada de advogado, o Dr. HIROITO TAKAHASHI KOSEKI, OABPI 12654, que na oportunidade pugnou pelo prazo de 05 (cinco) dias para juntar procuração, sendo tal prazo deferido. Compareceu a parte demandada, representada por sua preposta, ALANA STEFANE LIMA FERREIRA, CPF: 070.310.963-40, acompanhada de advogado, o Dr. DR. HERIBERTO HELDER PORTELA PINTO, OABPI 5367. Aberta a sessão, com as cautelas legais, o Conciliador, mostrou os riscos e as consequências do litígio, cumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 9099/95, disse que cumpria tentar a conciliação entre as partes, tendo instado com os litigantes a que chegassem a um acordo respeito da causa, que não foi conseguido. Ato contínuo, as partes dispensaram a produção de provas, pugnando, pois, interesse no julgamento antecipado da lide. Dada a palavra ao advogado autor, bem como ao advogado da demandada, estes apresentaram alegações finais de maneira remissiva à inicial e a contestação, respectivamente. Prosseguindo, o conciliador fez conclusões autos para julgamento. Faço constar que a ata de audiência foi disponibilizada no grupo virtual criado no aplicativo WhatsApp, criado para a sessão, sendo o seu teor aprovado por todos os participantes. Nada havendo, dado por encerrada a audiência, bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, devidamente assinado digitalmente apenas pela presidente deste ato, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 994/2020 do TJ/PI e nos termos da Res. /CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c nº 11.419, de 19 dezembro de 2006.

Conciliador

**ALDAIR DE BRITO ARAUJO**  
Documento assinado eletronicamente

